

CIRCULAR Nº 02/2016

São Paulo, 12 de Janeiro de 2016.

NOTA FISCAL DE PERDA, ROUBO, FURTO, EXTRAVIO, PERECIMENTO OU DETERIORAÇÃO – REGULAMENTAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Prezado Cliente,

No dia 18 de Dezembro de 2015, Foi publicado o Decreto nº 61.720/2015 que instituiu a OBRIGATORIEDADE, **a partir de 1º de janeiro de 2016**, de emissão de Nota Fiscal para as mercadorias adquiridas para industrialização ou comercialização que forem objeto de **PERECIMENTO, DETERIORAÇÃO, ROUBO, FURTO, EXTRAVIO, AUTOCONSUMO OU UTILIZAÇÃO EM FIM ALHEIO À ATIVIDADE DO ESTABELECIMENTO DE MERCADORIA EM ESTOQUE.**

Como preencher a Nota Fiscal:

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Extravio (ou fim específico da emissão, ex: roubo e etc.);

CFOP: 5.927 (Operações Internas) - Lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou deterioração;

ICMS: Sem destaque do valor do imposto;

DADOS ADICIONAIS:

ICMS: “Não Incidência do ICMS nos termos do “§ 8º, Art. 2, do Decreto nº 61.720/15”.

IPI: Não mencionar.

Vale ressaltar que até 31/12/2015 no Estado de São Paulo, não era permitida a emissão de Nota Fiscal para as ocorrências acima citadas, e as novas disposições substituem **a partir de 01 de Janeiro de 2016**, os procedimentos de transposição de estoque adotados no autoconsumo.


ESTORNO DO CRÉDITO DE ICMS

O contribuinte deverá estornar no livro de apuração do ICMS, eventual crédito do imposto relativo à aquisição, nos termos do artigo 67 do RICMS/SP.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

DOCCIN Contabilidade Empresarial de Negócios

 (11) 2198-3766

 Av. Paes de Barros 3.300 | Parque da Mooca
03149-000 | São Paulo - SP
Estacionamento na Rua Chamantá, 989

 www.doccontabilidade.com.br